



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.934 de 03 de junho de 2025
(Projeto de Lei nº037/2025 de autoria do Executivo).

*Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
03/06/2024
Ulayra*

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIASTÊNCIA SOCIAL		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS		
Proj:/Ativ: 1.058 - Construção de Casa Populares-FMHIS		
FONTE DE RECURSO: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		
09.04.16.482.020.1.058	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.500.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		6.500.000,00

4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal/OGU

TERMO DE COMPROMISSO/974331/2024

R\$

6.500.000,00

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

deste Capítulo, sendo que para vias locais permite-se largura mínima de caixa da rua com 11m (onze metros), largura mínima da pista de rolamento de 08m (oito metros) e cada lado do passeio público com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo somente permitido terminar em rua sem saída nas extremidades da área a ser loteada para continuidade do sistema viário existente sendo permitido bolsões de retorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.933 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº 036/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o projeto de engenharia e a realizar as obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, inscrita no CNPJ sob nº 06.053.955/0001-93.

Parágrafo Único. O valor para elaboração do projeto e realização das obras para Ampliação do Edifício Sede será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.934 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.934 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº 037/2025 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS		
Proj./Ativ: 1.058 - Construção de Casa Populares-FMHIS		
FONTE DE RECURSO: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		
09.04.16.482.020.1.058	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	6.500.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO		6.500.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal/OGU

TERMO DE COMPROMISSO/974331/2024 R\$ 6.500.000,00

Paço Municipal de Canarana - MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.935 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.935 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº 035/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do **Anexo I**, da Lei Municipal nº 1.763/2023, que autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição “Luiz Cancian”, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Anexo I**, da Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023, que autoriza a locação das dependências do

I - Permuta da área institucional com outra área de propriedade do loteador, em local fora dos limites do loteamento desde que o loteamento esteja aprovado e registrado;

II - Compensação, a expensas do loteador, por realização de obras de infraestrutura, edificações, benfeitorias ou ainda serviço declarado de interesse público, para melhoria de condições urbanísticas ou ambientais do município.

§ 1º Para as compensações deverão ser apresentados os projetos e orçamentos conforme referências de preços oficiais, devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de documento de responsabilidade técnica.

§ 2º As áreas a serem permutadas ou compensadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Municipal, e os laudos anexados ao processo.

§ 3º Para a permuta ou compensação de que trata este artigo deverá haver equivalência financeira entre a área institucional, e a obra de infraestrutura, edificações, benfeitorias ou os serviços públicos, ou ainda com a área a ser permutada, sendo admitido apenas valor superior para estes, porém, sem direito a indenizações.

§ 4º A permuta de áreas ou compensação nas formas deste artigo poderá ser proposta pelo loteador ou pela Administração Municipal;

§ 5º Em decisão fundamentada no interesse público a Administração Municipal manifestará a forma de compensação ou a permuta admitida.

Art. 13-A:

Considera-se Loteamento de Interesse Social Especial aquele destinado para atender programa de habitação Social, empreendimentos habitacionais com características sociais e executados somente por iniciativa do poder municipal que tratam da questão habitacional através de Projetos do Município.

§ 1º A localização dos loteamentos de Interesse Social Especial depende de análise do Órgão Público, que considerará nestas decisões disposições do Plano Diretor, Lei de Zoneamento e Uso do Solo, além de concepções de desenvolvimento do Município.

§ 2º Para implantação dos Loteamentos de Interesse Social Especial deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo, sendo que para vias locais permite-se largura mínima de caixa da rua com 11m (onze metros), largura mínima da pista de rolamento de 08m (oito metros) e cada lado do passeio público com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo somente permitido terminar em rua sem saída nas extremidades da área a ser loteada para continuidade do sistema viário existente sendo permitido bolsões de retorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº036/2025 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a realizar obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar o projeto de engenharia e a realizar as obras para Ampliação do Edifício Sede da Fundação Pró Memória de Canarana, inscrita no CNPJ sob nº 06.053.955/0001-93.

Parágrafo Único. O valor para elaboração do projeto e realização das obras para Ampliação do Edifício Sede será de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.934 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº037/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (convênio), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Convênio) no valor de R\$ 6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para dar cobertura a dotação a ser inserida na Lei Municipal 1.900/24 de 10 de dezembro de 2024;

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIASTÊNCIA SOCIAL



Ano 14 Nº 3625

Divulgação quarta-feira, 04 de junho de 2025

Página 64

Publicação quinta-feira, 05 de junho de 2025

09.04 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL-FMHIS

Proj./Ativ: 1.058 – Construção de Casa Populares-FMHIS

FONTE DE RECURSO: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

09.04.16.482.020.1.05814.4.90.00.00 – Aplicações Diretas 16.500.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO 16.500.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e a Caixa Econômica Federal/OGU

TERMO DE COMPROMISSO/974331/2024 R\$ 6.500.000,00

Paço Municipal de Canarana – MT, em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.935 DE 03 DE JUNHO DE 2025

Lei Municipal nº 1.935 de 03 de junho de 2025

(Projeto de Lei nº 035/2025 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre alteração do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.763/2023, que autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023, que autoriza a locação das dependências do Parque de Exposição "Luiz Cancian", que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I da Lei Municipal nº 1.763 de 22 de agosto de 2023

PARQUE DE EXPOSIÇÃO CIDADE JARDIM

TIPO DE EVENTO 1 VALOR em UPFC – por evento

Valor mínimo de locação - 1100 UPFC

Exposição e Feiras diversas 1150 UPFC

Festa com apresentação de cantor, banda ou dupla 1200 UPFC

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT em 03 de junho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.936 DE 03 DE JUNHO DE 2025

(Projeto de Lei nº 046/2025 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre Autorização do Poder Executivo para Desenvolver Ações e Aporte de Contrapartida Municipal para Implementar o Programa Minha Casa Minha Vida Conforme Disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Também nas Disposições das Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.